

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000146/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070019/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100448/2022-07  
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE TRANSPORTES DO SUL DO BRASIL - TRANSPOCRED, CNPJ n. 08.075.352/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de novembro de 2021 a 20 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

### CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Atendendo o disposto no parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, por deliberação em assembleia dos **EMPREGADOS** da **Transpocred**, o presente Acordo Coletivo tem por objetivo a flexibilização da jornada de trabalho, através de regras que permitam o controle recíproco, por meio impresso ou eletrônico, possibilitando a programação de prorrogações e compensações previamente ajustadas entre **empregados e Transpocred**, a razão de hora trabalhada por hora de descanso, limitada em 40h00min positivas e ou negativas mensais.

**Parágrafo Primeiro:** A cada fechamento do período mensal de apuração, o que ultrapassar o limite acumulado do banco de horas (acima de 40h00min) será pago ou descontado na competência vigente.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de fechamento da folha de pagamento serão computadas as horas positivas ou negativas entre o dia 21 do mês em curso e 20 do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** A compensação de horas positivas ou negativas, observado o limite máximo de 40h00min, se dará ao longo do ciclo de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados a partir do fechamento do período mensal de apuração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÕES DO SALDO DO BANCO**

As lideranças terão acesso diário aos relatórios gerenciais com informações do saldo do banco de horas e a partir destes, negociarão com os **EMPREGADOS** a forma de compensação ou recuperação de saldo positivo ou negativo.

A empregadora deverá disponibilizar meios de acesso e consulta dos saldos do banco de horas pelos empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORA A SER INSERIDA NO BANCO**

A hora a ser inserida no banco de horas será por regra 1 x 1 (hora por hora).

**Parágrafo Primeiro:** As horas extraordinárias não compensadas ou as horas de ausência não recuperadas durante o ciclo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do fechamento do período mensal de apuração, serão remuneradas ou descontadas de acordo com o previsto legalmente.

**Parágrafo Segundo:** Haverá uma tolerância máxima de 05 (cinco minutos) na entrada e na saída, nos termos do art. 58 da CLT, até o limite de 10 minutos diários, ou seja, poderá ter até 10 (dez) minutos de atraso ou até 10 (dez) minutos de extraordinária que não serão consideradas.

**Parágrafo Terceiro:** Para a realização de horas extraordinárias e horas de ausências, as partes deverão negociar previamente para avaliar as possibilidades que atendam recíprocos interesses.

**Parágrafo Quarto:** As 2 (duas) primeiras horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, serão registradas no banco de horas, sendo que as excedentes, serão pagas acrescidas com o adicional de 50%.

I) As trabalhadas nos sábados, serão inseridas no banco de horas na proporção de 1 x 1,5 (hora por hora e meia).

II) As horas trabalhadas nos dias de repouso semanal ou feriados serão acrescidas com o adicional de 100%, não sendo objeto de registro em banco de horas.

**Parágrafo Quinto:** No 1º (primeiro) dia após o fechamento do ciclo de 180 (cento e oitenta) dias, ocorrerá o seguinte evento:

a) Se positivo o saldo de horas, este será pago ao **EMPREGADO** acrescido do adicional de hora extra.

b) Se negativo o saldo de horas, este será descontado do **EMPREGADO** de forma simples (hora normal).

**Parágrafo Sexto:** Aos **empregados** que estiverem trabalhando de forma remota, porém, sujeitos ao controle e registro de jornada, nas ocorrências de falta de energia elétrica e/ou sinal de internet, decorrente de caso fortuito ou força maior, as horas de inatividade não serão consideradas como tempo a disposição e em alinhamento com o Gestor poderão ser lançadas a débito no Banco de Horas, desde que neste período não fique a disposição em seu posto de trabalho aguardando o retorno da conexão ou realizando outras atividades relacionadas ao trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA - OCORRÊNCIA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho serão observados os seguintes critérios:

I) **Saldo Positivo:** Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas positivo, este será pago no TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, acrescido do adicional legal ou convencional vigente.

II) **Saldo Negativo:** Se por ocasião da rescisão contratual existir saldo de horas negativo:

a) **Dispensa sem justa causa:** Não será descontado.

b) **Dispensa por justa causa:** Será descontado.

c) **Pedido de demissão:** Será descontado.

d) **Rescisão por acordo:** Será descontado por metade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - APLICABILIDADE PARA ADMITIDOS**

Os efeitos do presente Acordo serão estendidos automaticamente aos **Empregados** contratados durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes convenientes se obrigam a promover a prévia e registrada tentativa de conciliação dos conflitos decorrentes do estabelecido neste **Acordo Coletivo de Trabalho**, a fim de evitar ingresso da demanda judicial, buscando-se assim alcançar a pronta pacificação.

#### **CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO E/OU RENOVAÇÃO**

Em sendo do interesse das partes, qualquer delas poderá buscar com antecedência de até 30 (trinta) dias ao término da vigência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, sua prorrogação, revisão total ou parcial de seus dispositivos, estabelecendo novo período de vigência.

**Parágrafo Único:** Relativamente ao último semestre do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, a compensação de horas positivas ou negativas, observado o limite máximo de 40h00min, poderá se dar ao longo do ciclo de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados a partir do fechamento do período mensal de apuração no primeiro semestre do novo instrumento, na hipótese de ser ele renovado entre as partes.

I – Não havendo renovação, o saldo de horas existentes no Banco de Horas decorrente deste **Acordo Coletivo de Trabalho**, deverá ser pago ou descontado na folha salarial do mês de novembro de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PREVALÊNCIA - CLÁUSULAS CONVENCIONAIS**

Fica estabelecido a teor do que dispõe o artigo 620 da CLT, que as disposições estipuladas no presente **Acordo Coletivo de Trabalho** prevalecerão sobre as previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, aplicando-se estas últimas de forma complementar em relação as não constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII, da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial

mínimo previsto em Acordo Coletivo de Trabalho apartado, multiplicado pelo número de **EMPREGADOS** da **Transpocred** em favor do **SECOC/RS**.

EVERTON RODRIGO DE BRITO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL

ROBERTA DE SOUZA CALDAS

Diretor

COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS DE TRANSPORTES DO SUL DO BRASIL -  
TRANSPOCRED

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.